

CONTRATO Nº 20239010

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.366.751/0001-46, com sede na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE., neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Pessoa Jurídica E N Carneiro Assessoria Administrativa e Serviços – ME., sediada à Rua Francisco Antônio Pinheiro, 322 – A, Centro, Jaguaretama - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.065.616/0001-60, por seu representante legal, Sr. Elandilson Nobre Carneiro, portador do CPF nº 910.860.603-00, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - Fundamenta-se este contrato DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2023021001 - CMI, e na Lei nº 14.133/2021 e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO OPERACIONAL NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE CONTRATOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), conforme cronograma de desembolso do órgão e serviços efetivamente executados.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO OPERACIONAL NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE CONTRATOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.</p> <p>Detalhamento dos Serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> Assistir e subsidiar o Fiscal de Contratos / Gestor de Contrato de informações pertinentes e específicas a cada contrato existente no órgão. Orientação na elaboração de relatório dos contratos com seus 	Mês	10	RS 3.500,00	R\$ 35.000,00

ELANDILSON NOBRE CARNEIRO: Assinado de forma digital por ELANDILSON NOBRE CARNEIRO: 91086060 Dados: 2023.02.23 09:50:22 -03'00'

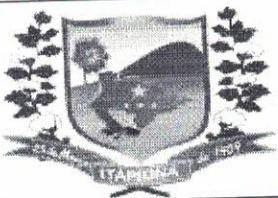




	<p>respectivos números e objetos, apontando as soluções para regularização das faltas ou defeitos observados, quando houver.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientar o responsável sobre as demais atribuições do Gestor de Contrato/Fiscal de Contratos. • Orientação quanto à solicitação de diligências diretamente ao representante da contratada ou mesmo às notificações necessárias. Mensalmente deverá dar suporte na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento de material e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato; • Orientar o fiscal no atesto das notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços; <p>Orientar o fiscal de contratos nas informações a respeito da execução dos serviços/fornecimento de material e eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada.</p> <p>Disponibilização de sistema de gestão de contratos.</p>			ELANDILSON NOBRE CARNEIRO: 91086060 300	Assinado de forma digital por ELANDILSON NOBRE CARNEIRO: 91086060 060300 Dados: 2023/02/23 09:50:48 -03'00'
02	<p>Serviços de implantação de sistema e treinamento junto ao fiscal/gestor de contratos e orientações iniciais quanto gestão e fiscalização de contratos com apoio de sistema informatizado.</p>	Serviço	01	RS 3.500,00	R\$ 3.500,00

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1** - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3** - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4** - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5** - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes



desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1** - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2** - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3** - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4** - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5** - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7** - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Contratante.
- 5.8** - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.
- 5.9** - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas mensais e consultoria sempre que necessário.
- 5.10** - Os serviços serão executados na sede da contratante, da contratada ou ainda em órgãos em que a contratante necessite se fazer representada pela contratada, bem como a distância de forma consultiva pelos meios existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS.

- 6.1** - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.
- 6.2** - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhado de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante.
- 6.3** - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 6.4** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

ELANDILSON NOBRE CARNEIRO
Assinado de forma digital por
ELANDILSON NOBRE CARNEIRO:91086060
060309-0
Dados: 2023.02.23
09:51:14 -03'00'



CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subseqüente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .

7.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS.

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, subelemento de despesas 3.3.90.39.79 Serviço de Apoio Admin/Técnico/Operacional, com Recursos Próprios/Ordinários/Duodécimo.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

9.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

9.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

ELANDILSON NOBRE CARNEIRO :91086060
Assinado de forma digital por
ELANDILSON NOBRE CARNEIRO:91086
060300 Dados:
2023.07.23



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

ELANDILSON NOBRE CARNEIRO: Assinado de forma digital por ELANDILSON NOBRE CARNEIRO: CARNEIRO:910860



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
 - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
 - d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
 - e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação da Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Contratação. Os Recursos poderão ser encaminhados para o e-mail informado no preambulo deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III—Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável

14.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento

FLANDIL SO Assinado de forma

digital por

N NOMBRE ELANDISON NOBRE
CARNEIRO:9108600

CARNEIRO:9 00

1086060300 09:52:39 -03 00'

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO
✉ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55
CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

14.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

14.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.6. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapiúna (CE), 23 de Fevereiro de 2023.

Francisco Rodrigues de Matos
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

**ELANDILSON
NOBRE
CARNEIRO:91
086060300**
Assinado de forma
digital por ELANDILSON
NOBRE
CARNEIRO:91086060300
Dados: 2023.02.23
09:53:01 -03'00'

**E N CARNEIRO ASSESSORIA ADM. E
SERVIÇOS – ME.**
CNPJ: 28.065.616/0001-60
ELANDILSON NOBRE CARNEIRO
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome *Jose marcelo da Cruz Inacio* CPF/MF: 031 359 923 81
02. Nome *Maria Amélia L. Pavao* CPF/MF: 065 892 883 05